



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 406, DE 2017

(Do Poder Executivo)

Aviso nº 474/2017 - C. Civil

Texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que cria o Prémio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria

Em 18/10/17 às 17:31 horas

Assinatura *Ponto*
4.766

Aviso nº 474 - C. Civil.

Em 17 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

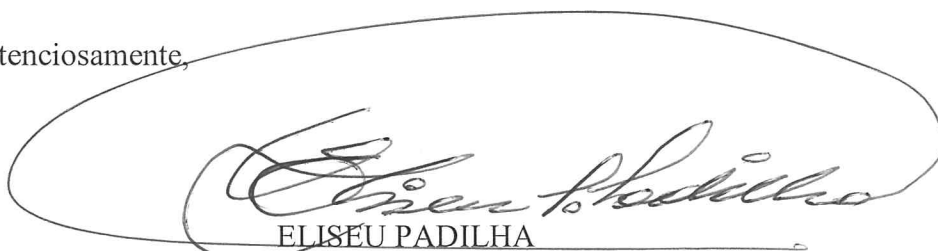
Assunto: Texto de acordo.

MSC. 406/2017

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 19/10/2017.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
<i>Sandra Costa</i>
Sandra Costa Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPPO 19/Out/2017 10:19
Ponto: 7124 Ass.: *Ass.*
Orient: 19.566

Mensagem nº 406

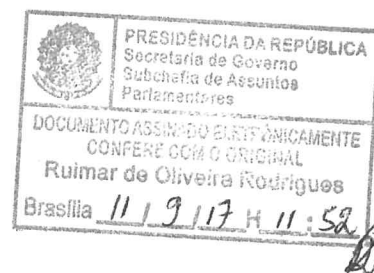
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que cria o Prémio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017.

Brasília, 17 de outubro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. G. ...', with a large, sweeping flourish at the end.

EM nº 00159/2017 MRE



Brasília, 5 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

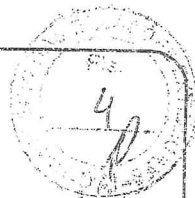
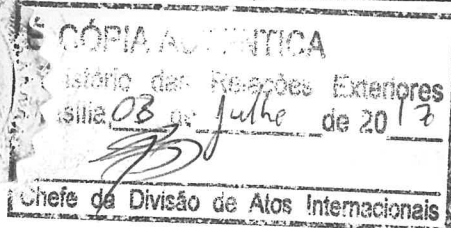
Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 05 de maio de 2017.

2. O Prêmio Monteiro Lobato, que será criado por meio do referido Protocolo Adicional, terá por objetivo prestigiar, a cada dois anos, autores e ilustradores de livros infantis e juvenis que contribuíram para engrandecer o patrimônio literário da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, da qual o Brasil atualmente ocupa a Presidência Pro Tempore. O Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Cultura e a Fundação Biblioteca Nacional atuaram conjuntamente na confecção do Protocolo Adicional, com apoio da Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil (FNLIJ).

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Protocolo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho



**PROTOCOLO ADICIONAL AO TRATADO DE AMIZADE, COOPERAÇÃO E
CONSULTA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
A REPÚBLICA PORTUGUESA, QUE CRIA O PRÊMIO
MONTEIRO LOBATO DE LITERATURA PARA
A INFÂNCIA E A JUVENTUDE**

A República Federativa do Brasil

e

A República Portuguesa
(doravante denominados "as Partes"),

Conscientes das profundas afinidades culturais entre os dois povos;

Empenhadas em intensificar a cooperação estabelecida pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, em Porto Seguro, em 22 de abril de 2000;

Interessadas no enriquecimento e prestígio da língua comum e do respectivo patrimônio cultural;

Motivadas pela originalidade e riqueza da obra do escritor José Bento Monteiro Lobato, o pai da literatura infantil e juvenil brasileira, criador do Sítio do Picapau Amarelo, referência para o imaginário e a fantasia de crianças e jovens;

Desejosas de manifestar publicamente o apreço e a homenagem a escritores e ilustradores de livros para a infância e a juventude que, pela sua obra, tenham contribuído para a preservação e a disseminação da Língua Portuguesa e da cultura dos países lusófonos; e

Procurando, deste modo, prestigiar solenemente e dar público testemunho de reconhecimento àqueles que, pelo seu talento e dedicação à vida intelectual, engrandecerem o patrimônio literário e artístico das culturas que encontram expressão na Língua Portuguesa,



Acordam o seguinte:

Artigo 1.º
Finalidade

Com o objetivo de consagrar bienalmente um escritor e um ilustrador de livros de língua portuguesa para a infância e a juventude que, pelo valor intrínseco de suas obras, tenham contribuído para o enriquecimento do patrimônio literário e artístico da língua comum, é instituído, por Brasil e Portugal, o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, que se regerá pelas artigos do presente Protocolo Adicional.

Artigo 2.º
Prêmio

1. O Prêmio será concedido a escritores e a ilustradores de livros para crianças e jovens nacionais dos Estados-membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.
2. O Prêmio será atribuído para as categorias de escritor e de ilustrador e, dentro de cada categoria, não poderá deixar de ser atribuído, nem ser dividido.
3. O valor do Prêmio será correspondente à soma das contribuições de cada uma das Partes do presente Protocolo Adicional para a sua dotação.
4. O valor acordado pelas Partes para o Prêmio será líquido, cabendo a cada Parte a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas e tributos incidentes sobre o Prêmio.
5. A contribuição bienal será fixada, para cada Parte, por seu respectivo Governo.

Artigo 3.º
Candidaturas

1. Quaisquer instituições de natureza e vocação cultural dos Estados-membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa poderão apresentar candidaturas ao Prêmio, até o final do ano anterior ao de sua atribuição, remetendo-as ao Secretariado do Prêmio.
2. O Júri não ficará vinculado a essas candidaturas na sua escolha.

Artigo 4.º
Secretariado do Prêmio

1. O Secretariado do Prêmio será integrado, pela parte brasileira, pela Fundação Biblioteca Nacional, e, pela parte portuguesa, pela Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, em articulação com o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.
2. Até 31 de dezembro do ano anterior àquele em que o Prêmio será atribuído, o Secretariado nomeará os membros do Júri das duas edições seguintes.

- 
3. Cabe ao Secretariado promover e divulgar o Prêmio Monteiro Lobato.
 4. Compete igualmente ao Secretariado preparar as reuniões do Júri, apoiar os trabalhos logística e administrativamente, bem como organizar o anúncio público do vencedor e a entrega do Prêmio.

Artigo 5.º **Constituição do Júri**

1. O Júri será composto por dois representantes do Brasil, dois representantes de Portugal e um representante dos demais Estados-membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.
2. O mandato do Júri terá a duração de duas edições.
3. Os jurados serão designados pelo Secretariado do Prêmio entre personalidades de reconhecido mérito cultural, artístico e literário.
4. A cada edição do Prêmio, o Júri elegerá seu Presidente dentre os jurados visitantes.

Artigo 6.º **Reunião e deliberações do Júri**

1. A reunião do Júri para a atribuição do Prêmio terá lugar, alternadamente a cada edição, em território português e brasileiro.
2. A referida reunião deverá ocorrer preferencialmente em abril, mês em que se comemora o Dia Internacional do Livro Infantil.
3. A primeira reunião realizar-se-á no Rio de Janeiro, em abril do ano seguinte à entrada em vigor do presente Protocolo.
4. As deliberações do Júri serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente do Júri exercer voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 7.º **Atribuição e entrega do Prêmio**

1. A divulgação pública do vencedor será feita imediatamente após a reunião do Júri.
 2. O Prêmio será entregue, em sessão solene, na Parte onde não se realiza a reunião do Júri, de preferência no respetivo dia nacional, ou em data que o Secretariado julgar conveniente.
- 



Artigo 8.º
Despesas com a atribuição do Prêmio

1. As despesas de estada e alojamento decorrentes da reunião do Júri são da responsabilidade do Estado de acolhimento.
2. As despesas resultantes da deslocação dos três jurados visitantes são da responsabilidade da Parte visitante.
3. As despesas decorrentes do deslocamento de premiados nacionais de Estados Parte deste protocolo, quando da Sessão Solene de entrega do Prêmio, são da responsabilidade do Estado da sua nacionalidade.
4. Sendo o premiado nacional de Estado terceiro e não residindo no Estado que organiza a sessão solene de atribuição do Prêmio, são por este Estado suportadas as despesas decorrentes do deslocamento internacional.

Artigo 9.º
Adesão

O Prêmio estará aberto à adesão dos demais Estados-membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, mediante consentimento prévio das Partes, ficando sujeitos aos direitos e obrigações previstos no presente Protocolo Adicional.

Artigo 10
Entrada em vigor

1. O presente Protocolo Adicional entrará em vigor, por tempo indeterminado, trinta dias após a recepção da segunda notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos internos necessários para tanto.
2. Este Protocolo Adicional poderá ser emendado por meio do consentimento mútuo das Partes. As emendas entrarão em vigor conforme o procedimento disposto no parágrafo 1 deste Artigo.

Artigo 11
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação do presente Protocolo Adicional será solucionada através de negociação, por via diplomática.

Handwritten signature/initials.



Artigo 12
Denúncia

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, mediante notificação por escrito e por via diplomática, denunciar o presente Protocolo Adicional.
2. A denúncia produzirá efeito seis meses após a data da recepção da respectiva notificação.

Feito em Salvador, aos 5 dias de maio de 2017, em dois originais na língua portuguesa, fazendo ambos os textos igual fé.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

PELA REPÚBLICA PORTUGUESA